



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 2317 / 2021

TÓPICOS

Serviço: Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Outras questões

Direito aplicável: Dec-Lei 67/2003, de 8 de Abril

Pedido do Consumidor: Substituição do sofá ou a resolução do contrato e devolução da quantia paga, no montante de €1800,00, ao abrigo da garantia legal.

Sentença Nº 303 / 2022

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada representada pelo representante legal

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento encontra presente a reclamante e por videoconferência a reclamada.

Ouvido o representante da reclamada pelo mesmo foi dito que, tendo em consideração o relatório do Senhor Perito, procederá oportunamente à substituição da peça danificada, tal como vem referido na última frase do relatório.

Quanto ao alinhamento dos módulos e almofadas, quando se deslocar a casa da reclamante para proceder à substituição do relax elétrico, procurará alinhar as almofadas em moldes do sofá ficar o mais correctamente possível.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Pelo representante da reclamada foi ainda dito que, dado o tempo decorrido, as almofadas são constituídas por espuma que com o uso se vai calcando, mas pela reclamante foi dito que quando o sofá lhe foi entregue as almofadas já tinham este desnível, uma vez que não tem usado o sofá para evitar que o conflito se prolongue.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência, tendo por base o relatório do Senhor Perito, na pose de ambas as partes, condena-se a reclamada a proceder à substituição e recolocação da peça do relax elétrico, referida no relatório do Senhor Perito, no prazo de 30 dias.

Quanto ao alinhamento dos módulos, deverá a reclamada proceder ao alinhamento dos mesmos, colocando se fôr caso disso espuma de modo a eliminar as folgas referidas no penúltimo parágrafo do relatório do Senhor Perito, designadamente, no que respeita ao alinhamento da frente do sofá.

Sem custas.
Notifique-se

Lisboa, 26 de Outubro de 2022

O Juíz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada representada pelo representante legal

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes pessoalmente a reclamante e o representante da reclamada e através de videoconferência a assistente legal da reclamante.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em conta que os presentes autos não foram objecto de qualquer adiamento e que a reclamação tem por objecto irregularidades no sofá que foi adquirido pela reclamante em 25/02/2021 e que por isso a garantia se prolonga até 25/02/2023, tendo em conta os direitos do consumidor previstos no artº 4º nº 1 do Dec Lei 67/2003 com a redação que lhe foi dada pelo Dec Lei 84/2008 de 21 de Maio, ordena-se a suspensão dos presentes autos e que se solicite à UACS a designação de um perito para proceder à análise do sofá objecto de reclamação, e apresentar oportunamente o seu relatório.

DECISÃO:

Assim, suspende-se o Julgamento para continuar oportunamente após apresentação do relatório do senhor perito.

Sem custas.
Notifique-se

Lisboa, 27 de Abril de 2022
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)